

A PERCEÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DIANTE DO FENÔMENO DA CONFUSÃO PATRIMONIAL NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCALIZADAS NO OESTE DE SANTA CATARINA

Lucas Eduardo Barpi¹
Mauro Juliani Junior²
Gabriela Bertoletti Johann³
Elton Zeni⁴

RESUMO

O objetivo do estudo foi verificar a percepção dos escritórios de contabilidade diante do fenômeno da confusão patrimonial nas micro e pequenas empresas localizadas no oeste de Santa Catarina. Com relação aos procedimentos metodológicos o método científico utilizado no estudo foi o indutivo, o nível de pesquisa foi a descritiva e o delineamento foi o *survey*. O instrumento de coleta de dados foi a entrevista e a Para a pesquisa, a população explorada serão todos os escritórios de contabilidade no oeste catarinense e a amostra são três escritórios de contabilidade, sendo dois de Xaxim (SC) e três de Chapecó (SC). A técnica de análise e interpretação dos dados foi a qualitativa. Os resultados evidenciam que o fenômeno da confusão patrimonial atinge diversos escritórios na região e normalmente é cometido sem o conhecimento do contador, onde ele necessita escriturar conforme seu entendimento da lei tais eventos. Observou-se falta de comunicação efetiva entre empresário e contador para devido cumprimento da legislação. Relatou-se que os empresários cometem tais atos para obter descontos, para acobertar transações da pessoa física, por mero desconhecimento da maneira correta, por descaso com a qualidade da informação contábil, entre outros pontos. Concluiu-se que o empresário não possui e por vezes não tem interesse de obter o devido conhecimento de como gerir uma empresa.

Palavras-chave: Confusão patrimonial. Contabilidade. Demonstrações contábeis. Distorção das demonstrações.

1 INTRODUÇÃO

As inovações do mundo moderno, permitiram o surgimento de diversas novas formas de interação e relacionamento entre indivíduos. No mundo dos negócios, criou-se o princípio da personalidade jurídica, uma face não humana, cuja qual é independente do empresário que a conduz (ANDRIGHI, 2004).

Assim sendo, para adentrar o mercado é necessário constituir legalmente uma personalidade que tem outro direitos e deveres perante o funcionamento do fisco estatal. Desta

¹ Graduando em Ciências Contábeis (UCEFF, 2022). E-mail: lucas.edu.barpi@hotmail.com

² Professor orientador, contador especialista em gestão financeira e custos. E-mail: mauro@uceff.edu.br

³ Docente da UCEFF. gabriela.johann@uceff.edu.br.

⁴ Docente da UCEFF. elton@uceff.edu.br.

forma a persona atua como um escudo do patrimônio do empresário, muitas vezes possuindo os próprios bens intangíveis e tangíveis, e respondendo por si (ANDRIGHI, 2004).

No Brasil, apesar das operações mais significativas no universo dos negócios serem realizadas por grandes empresas ou sociedades anônimas, a participação das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) representam 99% dos estabelecimentos do país (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, 2018). Desta forma, o maior volume de transações decorre de operações menores. Em grande parte, estas empresas possuem alguma (ou todas) das três características de formação a seguir: apenas um indivíduo atuante; comumente de origem familiar ou por necessidade de se adaptar a economia (ENDEAVOR, 2013).

Pela ótica da gestão, as empresas necessitam cada vez mais de auxílio rápido e técnico para ajustar questões legais e organizacionais para o gerenciamento dos processos, tal fator veio de encontro com a evolução da contabilidade. O contador nos tempos atuais tem um papel muito mais amplo e decisivo no organograma organizacional das MPEs, que além de alinhar as nuances da entidade perante o fisco, também auxilia os gestores a tomar decisões (BAZZI, 2015).

No mesmo raciocínio de Bazzi (2015), percebe-se concluir que a evolução da contabilidade veio de encontro com a maior exigibilidade do fisco em atuar na legalidade, o que também gerou novos problemas aos contadores, como a confusão patrimonial. A lei nº 10.406, que instituiu o Código Civil brasileiro de 2002, traz no artigo 50 a classificação e entendimento desta prática dentre das pessoas jurídicas, que significa a utilização de recursos ou benefícios da pessoa jurídica para interesses de pessoa física, ou vice-versa. No mencionado artigo também é exposto sobre o limite entre os direitos e deveres da pessoa jurídica e da pessoa física, neste caso representado como a figura do sócio (BRASIL, 2002)

Desta forma, o presente trabalho tem como questão problema: **Qual é a percepção dos escritórios de contabilidade diante do fenômeno da confusão patrimonial nas micro e pequenas empresas localizadas no oeste de Santa Catarina?**

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar a percepção dos escritórios de contabilidade diante do fenômeno da confusão patrimonial nas micro e pequenas empresas localizadas no oeste de Santa Catarina.

Para o alcance deste objetivo foram delineados objetivos específicos: a) identificar o perfil dos escritórios de contabilidade e das MPEs que fazem parte da amostra; b) levantar as principais dificuldades que os contadores ou escritórios de contabilidade apresentam ao realizar

o controle das contas patrimoniais; e c) comparar as informações obtidas entre os escritórios presentes na pesquisa.

Justifica-se o presente estudo uma vez que o fato da confusão patrimonial se faz abundantemente presente no dia a dia das empresas. Observa-se a importância de o empresário conhecer a legislação sobre como conduzir as contas patrimoniais da empresa, como também a atuação do contador quanto registro de fatos contábeis, que por vezes distorcem a realidade da empresa. (SANTOS; MARQUES; RODRIGO, 2009).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, serão abordados os conteúdos de fundamentação teórica que foram base para o estudo. Destacam-se os conceitos da confusão patrimonial e seus impactos na operação da entidade, as características da contabilidade nas micro e pequenas empresas e a importância da contabilidade para auxiliar os gestores na condução do negócio.

2.1 PERSONALIDADE: FÍSICA X JURÍDICA

A personalidade jurídica no que se diz respeito ao ordenamento brasileiro, no geral, significa a capacidade de uma entidade de exercer a vida civil (JUNIOR; BATISTA, 2019). Segundo o Código Civil Brasileiro de 2002, Lei nº 10.406, art. nº 2 “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Enquanto isso, o mesmo código dispõe no art. nº 45, que as pessoas jurídicas de direito privado têm sua existência legal após formalização e registro do ato constitutivo ou contrato social, instrumento esse que contém todas as eventuais alterações de constituição da entidade (BRASIL, 2002).

De acordo com o disposto na Resolução CFC nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (1993), que trata sobre os princípios da contabilidade, dentre eles o princípio da entidade:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Desta forma, identifica-se a distinção da atuação da entidade quanto personalidade jurídica e do sócio quanto pessoa física, como o agente responsável pelas conduções das atividades empresariais.

Outro dos princípios da contabilidade, que acaba sendo ferido quando é apurada a confusão patrimonial, é o da prudência, disposto na seção VII, artigo 10 e demais, da Resolução CFC nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (1993), pois ele sofre com as ações que são consequência da má utilização da persona jurídica da empresa. De toda forma, o princípio da prudência conduz a realizar uma documentação da empresa de modo que sempre surge incertezas no registro de algum valor, o contador responsável deve optar pelo menor valor ativo e maior valor passivo possível (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993).

Assim observa-se que o contador deve realizar manobras contábeis de modo a representar da melhor maneira os acontecimentos na escrituração da empresa.

2.2 PERFIL DAS EMPRESAS

Conforme o disposto na Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, definiu-se como MPES:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas [...].

Subsequentemente no disposto da mesma Lei Complementar Nº 123 de 2006, tem-se exposto quanto ao faturamento no ano-calendário, para se enquadrar como Micro empreendedor (ME), a entidade deve auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de auferir receita bruta anual maior que o valor acima citado até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a entidade será caracterizada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) (BRASIL, 2006).

Além das microempresas e empresas de pequeno porte, existe também a modalidade do MEI (microempreendedor individual). O MEI é a figura do empresário, cadastrado como personalidade jurídica e possui o teto máximo de faturamento de oitenta e um mil reais no ano-calendário, com exceção de transportadores de cargas autônomos, que é permitido faturamento de até duzentos e cinquenta e um mil reais no ano-calendário (LEI COMPLEMENTAR Nº 188, 2021).

As MPEs, diferentemente das grandes empresas do mundo corporativo, na sua grande maioria são familiares e não possuem estratégias ou planejamentos traçados desde o início de sua fundação, pois principalmente, elas nascem pelo imediatismo apenas visando atender uma necessidade urgente do fundador (GONÇALVES, 2000). Nessa modalidade empresarial, tudo é tratado como a persona do sócio administrador e a diretoria da empresa segue um processo nepotista até perdurar a utilidade da personalidade jurídica (GONÇALVES, 2000).

2.3 O PAPEL DA CONTABILIDADE

No panorama mais recente do mundo dos negócios, diz-se que a modalidade da contabilidade gerencial, segundo Crepaldi (2002, p. 18) é “voltada para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuado por um sistema de informação gerencial”. A contabilidade é uma importante ferramenta de gestão, pois coleta as informações da organização em foco, elabora demonstrativos de análise econômica e financeira, que atendem as necessidades dos administradores, fisco e demais interessados (INDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE; 2006, p. 48).

Por conta desta importante função que a contabilidade pode desempenhar em auxílio ao gestor da empresa, que se faz fundamental que as informações cheguem ao contador de forma tempestiva e corretas, para zelar os princípios da profissão e da entidade e trazendo maior credibilidade e precisão as demonstrações da empresa.

Segundo Indícibus e Marion (2007, p. 1):

[...] os responsáveis pela administração tomam decisões relevantes, vitais para o sucesso do negócio. Por isso há necessidade de dados, de informações corretas, de subsídios que contribuam para uma boa tomada de decisão, tais como comprar ou alugar uma máquina, preço de um produto, contrair uma dívida a longo ou curto prazos, quanto de dívida contrairemos, que quantidade de material para estoque deveremos comprar, reduzir custos, produzir mais, dentre outros [...].

Diante disto, pode-se concluir que a contabilidade vai muito além de registrar fatos contábeis e elaborar demonstrações para cumprir prazos e obrigações perante o fisco, a contabilidade possui uma função mais orgânica quando seguida pelos preceitos éticos e próxima a realidade da empresa (VICECONTI; NEVES, 2017).

Um dos principais fatores que influencia a entidade a não possuir uma contabilidade precisa, é a ausência de controles internos, o que acaba por a empresa a não possuir funções e setores bem definidos, desta forma a informação se perde dentro da própria organização, juntamente com os problemas de comunicação. Para Attie (1998, p.111), “O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados

pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional [...]”.

2.3.1 Consequências da confusão patrimonial

Diante do já exposto, pode-se concluir que além dos fatores que infringem o código civil e os princípios da contabilidade, a confusão patrimonial também tem efeito nas demonstrações contábeis da empresa causando inexatidão e obriga a empresa a assumir um o risco de ser auditada pelo fisco. Perante a lei, se necessária a execução de análise aos números e demonstrações de uma entidade, o artigo 50 do código Civil de 2002 traz a seguinte menção:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019) (BRASIL, 2002).

Em casos mais graves de confusão patrimonial, o ministério público solicita o inquérito da desconsideração da personalidade jurídica, quando lhe for conveniente interferir, nele basicamente o estado quebra a proteção do ato constitutivo e tem acesso ao patrimônio dos sócios pessoas físicas, conforme disposto no novo CPC da Lei nº 13.105 de 2015 (BRASIL, 2015). Os artigos 133 até o 137 desta lei, dispõem sobre o tratamento da entidade perante o enquadramento nesta petição, sendo que ela ao ser notificada, tem o prazo de quinze dias para devidamente manifestar-se das acusações e apresentar as provas cabíveis, assim como não será permitido ao sócio se desfazer deles durante o processo (BRASIL, 2015).

Também se tem acometimento da investigação da desconsideração da personalidade jurídica “inversa”, que é comumente requisitada em casos do sócio ou empresário se utilizar da persona da entidade para camuflar seu patrimônio pessoal, de forma a transferir e registrar bens de uso pessoal como da empresa (ANDRIGHI, 2004).

Quanto ao caráter de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz que irá deferir o caso, poderá, conforme o artigo 28 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, “O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.”. Vale-se também efeito de aplicação da desconsideração também quando a entidade se encontrar em situação de falência, insolvência, encerramento ou inatividade, ao constatar-se má conduta por parte da administração (BRASIL, 1990).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A seguir serão apresentados os materiais e métodos utilizados na pesquisa, com a descrição dos equipamentos, procedimentos, normas utilizadas para os testes, questionários aplicados além de qualquer outro instrumento utilizado para a coleta de dados que são apresentados.

O pelo método científico nessa pesquisa classifica-se como método indutivo, por conta que serão estudados apenas cinco escritórios do oeste catarinense.

Quanto ao nível de pesquisa, será apresentado pelo método descritivo. Pois será apenas descrito as informações obtidas pelas entrevistas. Segundo Triviños (1987, p. 110) afirma que “O estudo descritivo pretende descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade”. O delineamento da pesquisa se deu pela aplicação de levantamento *survey*, pois serão coletados dados de um determinado grupo de pessoas, por meio de entrevista.

O instrumento de coleta de dados que será utilizado para recolher os dados, será a entrevista. A principal finalidade de aplicação de entrevista, é transformar em dados as informações coletadas com os objetos de pesquisa (FONSECA, 2002). A entrevista será aplicada conforme a disponibilidade dos entrevistados, tanto de maneira remota, quanto presencial. Para a pesquisa, a população explorada serão todos os escritórios de contabilidade no oeste catarinense e a amostra são três escritórios de contabilidade, sendo dois de Xaxim (SC) e três de Chapecó (SC).

A técnica de análise que será utilizada será a qualitativa, por conta da análise das entrevistas a serem confeccionadas, de forma a valorizar o conteúdo coleta de cada entrevista. As entrevistas serão realizadas com os responsáveis pelos principais responsáveis dos respectivos escritórios.

4 RESULTADOS

Para alcançar o objetivo proposto pelo estudo, que foi o de verificar a qual é a percepção dos escritórios de contabilidade diante do fenômeno da confusão patrimonial nas micro e pequenas empresas localizadas no oeste de Santa Catarina, utiliza-se da apresentação e análise de dados. A análise e a interpretação de dados estão formuladas em seis perguntas. Sendo elas referentes ao porte dos escritórios dos entrevistados, bem como sobre indagações a respeito de acontecimentos referentes a confusão patrimonial. Os entrevistados solicitaram anonimato para

divulgação dos dados, por conta disto, estão previamente identificados como Entrevistado 1, Entrevistado 2, Entrevistado 3, Entrevistado 4 e Entrevistado 5. Suas entrevistas na íntegra estão presentes no apêndice deste artigo.

4.1 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 01: QUAL O PERFIL DE SEU ESCRITÓRIO E ÁREAS DE ATUAÇÃO?

Obteve-se respostas semelhantes dos cinco entrevistados, onde foi possível notar que os escritórios são de pequeno e médio porte, todos atuantes com os mais diversos ramos e regimes empresariais, ofertando toda a carta de serviços que um contador está apto a prestar, com destaque para o Entrevistado 4, que se definiu como prestador de contabilidade consultiva, sendo assim um diferencial perante os demais.

4.2 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 02: COMO O ESCRITÓRIO FAZ PARA DEMONSTRAR E EXPOR PARA SEUS CLIENTES COMO UTILIZAR AS CONTAS BANCÁRIAS E BENS DA EMPRESA?

Nesta questão pôde-se concluir que todos os entrevistados orientam de forma pertinente e coerentes a seus clientes. Ambos comentaram que realizam a orientação inicial ao firmarem o contrato com o cliente e realizam reuniões ou visitas periódicas com os clientes para avaliação de práticas dos empresários que venham a estar em desacordo com a legislação.

Os entrevistados 3 e 4, mencionaram que enviam a seus clientes informativos com eventuais atualizações e informações relevantes para uma melhor condução da empresa. O Entrevistado 2 mencionou que quando adquiridos bem immobilizados pela conta da empresa que não venham a fazer parte da atividade empresarial, os mesmos não devem ser registrados no ativo immobilizado.

Pode-se destacar o relato do Entrevistado 5 sobre uma dificuldade de comunicar aos clientes sobre as ações corretas de movimentação das contas e dos bens das personalidades físicas e jurídicas. O mesmo ressaltou que em seu escritório e nos escritórios de colegas, um dos grandes problemas é o fato de os empresários não informarem seus contadores sobre os desvios de função da personalidade da empresa, não relatam em tempo hábil a abertura de uma conta empresarial em uma instituição financeira. Mencionou também que em sua opinião os administradores omitem suas movimentações e informações bancárias por terem registrado nelas transações particulares.

Em paralelo, o Entrevistado 2 mencionou que cada funcionário do escritório é responsável por conduzir o tratamento do cliente quanto ao envio da documentação, bem como o trato das contas empresariais. Assim como o Entrevistado 4, realiza pessoalmente o atendimento ao cliente por meio também de visitas. Desta forma, podemos ponderar que as vezes a hierarquia de quem cobra as informações do cliente, influencia no seu grau de cumprimento.

4.3 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 03: PERANTE A DISTORÇÃO CAUSADA PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COMO O ESCRITÓRIO CONDUZ A ESCRITURAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E GASTOS INDEVIDOS?

Quatro dos entrevistados ressaltaram que conduzem a escrituração dos eventos indevidos conforme a orientação melhor plausível da legislação contábil, e foi possível destacar algumas práticas de escrituração para registro de tais eventos, como: registro de uma conta de passivo de empréstimo dos sócios ou o lançamento de desconto do valor do fato dos lucros da empresa.

Quanto ao trato do comportamento do empresário, os entrevistados 1 e 5, ressaltaram que sempre orientam a não voltar a realizar esta prática. Já os entrevistados 2 e 4, destacaram a distorção nas demonstrações contábeis que é acarretada pelo registro dos gastos indevidos.

O Entrevistado 1 mencionou que busca sempre minimizar o impacto dos gastos indevidos nas demonstrações contábeis. Foi possível também ressaltar na resposta deste entrevistado o fato de que a maneira de escriturar um evento de confusão patrimonial também tem relação com o regime tributário da empresa, pois sabe-se que empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido possuem um rigor maior perante a legislação, então o cuidado para estas empresas normalmente é redobrado.

O Entrevistado 5 citou que sempre escritura conforme a realidade do ato. Já os entrevistados 2, 4 e 3 seguiram a mesma linha tratamento, de forma que gastos indevidos são identificados e registrados como retirada de lucros pelos sócios.

4.4 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 04: QUAIS AS MAIORES DIFICULDADES ENCONTRADAS EM COMUNICAR AOS EMPRESÁRIOS SOBRE OS PROBLEMAS QUE ACARRETAM A CONFUSÃO PATRIMONIAL? ELES DÃO A DEVIDA IMPORTÂNCIA?

Os entrevistados foram unânimes a respeito dos problemas em comunicar o segmento da legislação e das normas contábeis, ressaltando que os empresários geralmente não se importam em misturar as transações da pessoa física com as da pessoa jurídica.

O Entrevistado 1 mencionou que geralmente as empresas a apresentarem o problema da confusão patrimonial são as familiares, onde os administradores não ligam para o cumprimento da lei e por conta deste fenômeno, acabam tornando as demonstrações contábeis imprestáveis.

O Entrevistado 2 citou que os clientes possuem falta de instrução no trato com a documentação da empresa e conduzem da forma com que outras pessoas de seu ciclo fazem. Também disse que para se proteger de eventuais acontecimentos realizados pelo sócio, ao final de cada encerramento contábil, é recolhida a assinatura do sócio na carta de responsabilidade da administração.

O Entrevistado 3 disse que por conta de não haver multa sobre as operações indevidas, contribui para os empresários continuarem com essa prática.

O Entrevistado 4 citou o “jeitinho brasileiro” como um dos fatores para os empresários que se aproveitam da empresa para efetuar operações. Também ressaltou que empresários que levam tudo corretamente se sentem oprimidos pelas vantagens obtidas por outros que trabalham de forma indevida.

O Entrevistado 5 explicou sobre as novas funcionalidades das plataformas do fisco de armazenarem dados dos empresários, onde as informações são cobradas cada vez mais de forma tempestiva e cruzadas internamente com outros bancos de dados. Mencionou também que os empresários atuam com uma mentalidade antiquada, de quando os registros aconteciam de forma manual e que tudo é muito fácil de burlar. Ressaltou novamente a importância de separar as contas pessoais e da empresa, bem como a cobrança da execução correta pelos clientes.

4.5 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 05: PARA VOCÊ, QUAIS MOTIVOS LEVAM EMPRESÁRIOS A UTILIZAR A PERSONA DA EMPRESA PARA REALIZAR TRANSAÇÕES DA PESSOA FÍSICA (OU VICE-VERSA)?

Neste questionamento os entrevistados concordaram bastante no ponto que os sócios cometam a confusão patrimonial por sensação de impunidade e principalmente, mencionaram que os descontos oferecidos para compras no CNPJ são um grande atrativo para o cometimento da confusão patrimonial. Podemos notar também uma diferença grande de critérios, por parte dos empresários para cometer este ato.

O Entrevistado 1 mencionou sobre o desconto nas compras pelo CNPJ e falou que alguns empresários pensam que o CPF é mais fiscalizado que o CNPJ e outros pensam que é o inverso, ou seja, a uma dicotomia grande de opiniões entre razões e motivos para tal prática. Também comentou que geralmente os empresários possuem mais dinheiro disponível nas contas da empresa. Desta forma, nota-se como existe uma grande dose de conhecimento empírico nas mentalidades dos empresários, que acabam por muitas vezes não buscando o conhecimento técnico para a resolução de alguma questão, mas preferem fazer igual a outros colegas do ramo.

O Entrevistado 5 relatou que a maior parte de seus clientes são pequenos empresários geralmente e não tem o discernimento da diferença entre o patrimônio da pessoa física e pessoa jurídica. Como já disposto no artigo, ele também relatou a dificuldade dos empresários em entender o princípio contábil da entidade. Também comentou que os mesmos empresários cometem tais erros porque não sabem como administrar um negócio, ou seja, não possuem o conhecimento técnico para a sua gestão.

Nas respostas do Entrevistado 4 além do já disposto, o mesmo relatou sobre um caso envolvendo distorções nas demonstrações contábeis, causadas por uma empresa que não dava o devido trato nas suas contas, onde os números foram tão afetados que a empresa perdeu uma oportunidade de participar de uma licitação pública.

O Entrevistado 2 comentou que “esse perfil de empresário não tem na contabilidade uma aliada para a tomada de decisões. Vê nela apenas a sua obrigação para atender os órgãos públicos”. O que vai de encontro com as respostas acima, onde relatou-se que os empresários não possuem entendimento de como funciona a contabilidade e de como executar a gestão de seus negócios.

Já o Entrevistado 3, destacou que a principal razão para a confusão patrimonial, é a facilidade de utilizar as contas da empresa, já que elas possuem normalmente uma movimentação maior.

4.6 ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO NÚMERO 06: PARA VOCÊ, É POSSÍVEL ACABAR COM O PROBLEMA DA CONFUSÃO PATRIMONIAL?

Os entrevistados concordaram que pode sim, ser combatido o fenômeno da confusão patrimonial, porém levará um longo tempo ainda e será necessária uma grande mudança cultural dentre os empresários e um maior foco em reforçar o ensino para o mundo dos negócios.

Os entrevistados 5 e 3, mencionaram que acreditam em uma mudança nesse cenário, porém consideram que é necessário que os órgãos regulamentadores reforçarem a fiscalização, enquanto ocorre uma mudança de pensamento por parte da classe empresária. Também o Entrevistado 5, comentou que os contadores devem cumprir seu juramento de ética, perante a classe contábil.

O Entrevistado 1, mencionou que a educação e cultura de um país inteiro necessitaria mudar para que se alcançasse a mudança desejada neste cenário, pois normalmente, um micro ou pequeno negócio, o empresário só pensa em executar o operacional e não busca maneiras de melhor gerir seu CNPJ.

O Entrevistado 2, apresentou uma visão de que os contadores devem entregar cada vez mais trabalhos com excelência, demonstrando assim o poder de uma contabilidade em dia. Também mencionou que cabe ao empresário buscar se espelhar em grandes nomes do empresariado para replicar atitudes e atividades em seu modo de gestão.

Nas respostas do entrevistado 4, ressaltou o longo período que levará para que os efeitos dessa mudança sejam notados na prática e também a importância do papel do contador para este cenário. Ele mencionou que o contador deve servir de exemplo para o seu cliente no modo de gerir seu negócio e, em suas palavras “deve ser um vigilante do patrimônio da empresa, apontar as falhas, e de certa forma puni-las ou coibi-las dentro daquilo que pode”. Desta forma, apontou o contador, com importante papel para mudar este cenário.

Pode-se observar por um panorama geral das respostas dos entrevistados, que todos eles precisam lidar com este problema diariamente em seus escritórios, de modo que cada um deles atribui a culpa para acontecimento deste fenômeno a um fator diferente, como cultura do empreendedor do Brasil, falta de ensino sobre boas práticas de gestão, descaso no cuidado com as contas, atração por promoções ao comprar pela pessoa jurídica ou simplesmente acobertar transações que não sejam pertinentes a atividade da empresa.

Assim sendo, constatou-se as mais diversas formas que esses contadores entrevistados encontram para melhor escriturar tais eventos. Portanto, deve-se observar que não existe uma forma única forma de interpretar e registrar tais fatos, mas sim, cada contador deve ponderar o acontecimento usando o senso crítico e sempre conforme a legislação contábil vigente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente artigo era entender qual é a percepção dos escritórios de contabilidade diante do fenômeno da confusão patrimonial nas micro e pequenas empresas

localizadas no oeste de Santa Catarina, utilizando-se de entrevistas com contadores proprietários de escritórios de contabilidade da região.

Pode-se observar que o presente trabalho trouxe profundas reflexões a respeito de como se construiu a mentalidade da classe empresária, principalmente de micro e pequenas empresas da região, onde impera o instinto com pouca busca de modernizar os processos de gestão empresarial. Observa-se uma marginalidade na definição do que pertence a empresa e o que é pertencente a pessoa do sócio. Também pode-se notar uma dificuldade de comunicação entre as partes, onde o contador não parece conseguir transmitir de maneira clara aos empresários como deve funcionar a gestão patrimonial de sua empresa e também por parte do empresário que não levanta questionamento quando ao que pode ou não fazer quanto ao trato das contas de sua empresa.

Quanto ao trato das demonstrações contábeis e os impactos que as movimentações, fruto de confusão patrimonial causam, são sempre tratadas de maneira criteriosa e polida pelos escritórios, principalmente por serem de uma situação que não pertencem ao âmbito da atividade empresarial e que por vezes podem transmitir insegurança perante o fisco.

Com esse relato foi possível notar como acompanhou a evolução dos serviços operacionais dos contadores ao passar dos períodos, pois o fisco cada vez mais busca e incrementa sistemas que ao captar informações enviadas pelos contadores, forma uma base de dados cada vez maior e vai montando um cenário mais amplo do que acontece na movimentação da empresa e nos CPF's dos sócios.

Notou-se uma subestimação do profissional contábil, onde os empresários não veem os benefícios de uma contabilidade em dia. Percebeu-se uma desvalorização do profissional, que por muitos momentos é visto apenas como um intermediador da empresa com o governo.

Conforme os resultados apurados no presente artigos, pode-se destacar a possibilidade de realização de um trabalho futuro com foco na percepção dos empresários sobre o fenômeno da confusão patrimonial, relatando o porquê eles cometem tal prática e como é a relação de informação com o seu respectivo contador. Também pode-se investigar como obter uma parceria de sucesso de contador e empresário.

REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Desconsideração da personalidade jurídica. **Palestra UNIP**. Brasília. 2004. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/consumidor/arquivos/desconsideracao.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BAZZI, Samir. **Contabilidade Gerencial**. 1. ed. Curitiba: Editora Inter saberes, 2015.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo_civil_5ed.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 15 abr. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021**. Brasília. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-188-de-31-de-dezembro-de-2021-371556526#:~:text=2%c2%ba%20lei%20complementar%20n%c2%ba,vigorar%20acrescida%20do%20seguinte%20art>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm#:~:text=da%20Personalidade%20Jur%C3%ADdica-,Art.,dos%20estatutos%20ou%20contrato%20social>. Acesso em: 31 de ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750/93** do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília. 1993. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade gerencial: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002

ENDEAVOR. Pesquisa Empreendedores Brasileiros: Perfis e Percepções. **Endeavour brasil**. Realizada entre novembro de 2011 e fevereiro de 2012, p. 25-26. Publicação: 2013.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. 1 ed. Ceará. 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oB5x2SChpSEC&oi=fnd&pg=PA6&dq=o+que+%C3%A9+entrevista+na+metodologia&ots=ORTU1sckg2&sig=I5M0bDy4T83UtyZ12x1LE1Oyhgw#v=onepage&q=entrevista&f=false>>. Acesso em 20 de maio 2022.

GONÇALVES. J. Sérgio R. C. As empresas familiares no brasil. **RAE - Revista de administração de empresas**. São Paulo, Brasil. v. 7 • n. 1 • p. 7-12 • Jan./Mar. 2000. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rae/a/dlwhxrvhp7c9pwpjvt5gf5s/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. FIPECAFI. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUNIOR, Aluer Baptista Freire; BATISTA, Lorraine Andrade. A falsa personalidade jurídica do empresário individual. **Revista Vox**. n. 10, p. 107-124, jul.-dez. 2019. Disponível em: <<http://www.fadileste.edu.br/revistavox/ojs-2.4.8/index.php/revistavox/article/view/166/201>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SANTOS, Lucas Maia dos; MARQUES, Marco Aurélio Fereira; RODRIGUES, Evandro de Faria. Gestão Financeira de Curto Prazo: Características, Instrumentos e Práticas Adotadas por Micro e Pequenas Empresas. **Revista de Administração da Unimep**, vol. 7, núm. 3, septiembre-diciembre, 2009, pp. 70-92, Universidade Metodista de Piracicaba. São Paulo, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2737/273720558006.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2022.

SEBRAE. **Pequenos negócios em números**. Brasília. 2018. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,\(16%2C1%20milh%C3%B5es\)](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,(16%2C1%20milh%C3%B5es))>. Acesso em 19 abr. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade Básica**. 17 ed. Saraiva. São Paulo. 2017. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=YEJnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT178&dq=contabilidade+fun%C3%A7%C3%A3o&ots=7zX4DKQqAB&sig=szalsnBM7LjEv9IIAXZLJHPes-w#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 19 abr. 2022.